



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 23, DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 270, de 2020, que Altera as Leis nºs 13.819, de 26 de abril de 2019, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a notificação ao Conselho Tutelar, pelos estabelecimentos de ensino, dos casos de violência neles ocorridos, especialmente automutilação e suicídio.

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves

RELATOR: Senador Eduardo Girão

RELATOR ADHOC: Senador Sergio Moro

14 de maio de 2025



PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 270, de 2020, da Deputada Rejane Dias, que altera as Leis nºs 13.819, de 26 de abril de 2019, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a notificação ao Conselho Tutelar, pelos estabelecimentos de ensino, dos casos de violência neles ocorridos, especialmente automutilação e suicídio.

Relator: Senador **EDUARDO GIRÃO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 270, de 2020, de autoria da Deputada Rejane Dias.

A iniciativa objetiva alterar a Lei nº 13.819, de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio (PNPA), e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), para, respectivamente, incluir entre os objetivos da PNPA a promoção da notificação de eventos, o desenvolvimento e o aprimoramento de métodos de coleta e análise de dados sobre automutilações, tentativas de suicídio e suicídios consumados, envolvendo os estabelecimentos de ensino, e dispor sobre a obrigatoriedade desses estabelecimentos notificarem ao Conselho Tutelar os casos de violência, especialmente os que envolvem automutilação e suicídio, que ocorram no ambiente escolar.

A lei que resultar da aprovação da proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, a autora destaca os avanços legais já obtidos em relação à prevenção de suicídio, automutilação e violência nas escolas. Salienta, no entanto, que a atual legislação ainda possui lacunas com relação ao tema.

A matéria foi distribuída a esta CDH e seguirá para a Comissão de Educação e Cultura (CE).

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CDH opinar sobre matéria relacionada à proteção à infância e à juventude, o que torna regimental esta análise.

A análise do mérito do Projeto de Lei nº 270, de 2020, indica que a proposta busca fortalecer a rede de proteção à infância e adolescência, ao tornar compulsória a notificação de casos de violência envolvendo automutilação e suicídio nos ambientes escolares. Essa medida está em consonância com o princípio constitucional da proteção integral à criança e ao adolescente, previsto no art. 227 da Constituição Federal.

A proposição é juridicamente adequada, uma vez que não inova de maneira incompatível com o ordenamento vigente, mas amplia a aplicação de dispositivos já existentes, ao incluir os estabelecimentos de ensino como atores essenciais na detecção precoce e na resposta a situações de automutilação e tentativas de suicídio.

Do ponto de vista social, o projeto responde a uma necessidade urgente de ampliar o engajamento das instituições educacionais na promoção da saúde mental dos estudantes. Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) indicam que o suicídio é uma das principais causas de morte entre jovens, e o Brasil não está imune a esse problema.

Segundo um estudo desenvolvido pelo Centro de Integração de Dados e Conhecimentos para Saúde (Cidacs/Fiocruz Bahia), em colaboração com pesquisadores de Harvard, a taxa de suicídio entre jovens cresceu 6% ao ano no Brasil entre os anos de 2011 e 2022. Já as taxas de notificações por autolesões na faixa etária de 10 a 24 anos aumentaram 29% a cada ano nesse

mesmo período. O número foi maior que na população em geral, cuja taxa de suicídio teve crescimento médio de 3,7% ao ano e a de autolesão, 21% ao ano, neste mesmo período.

O ambiente escolar, por ser um espaço de socialização, desempenha um papel importantíssimo na identificação de sinais de alerta e na prevenção de comportamentos de risco.

Portanto, as alterações promovidas pelo PL permitirão uma articulação interinstitucional, mobilizando não apenas o sistema educacional, mas também os serviços de assistência social, saúde e proteção à infância e adolescência, possibilitando uma resposta coordenada e com potencial efetividade frente a esses episódios.

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 270, de 2020.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****22ª, Extraordinária**

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
TITULARES	SUPLENTES
IVETE DA SILVEIRA	1. ALESSANDRO VIEIRA
GIORDANO	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA
SERGIO MORO	3. ZEQUINHA MARINHO PRESENTE
VAGO	4. STYVENSON VALENTIM
MARCOS DO VAL	5. MARCIO BITTAR
PLÍNIO VALÉRIO	6. CONFÚCIO MOURA PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
CID GOMES	1. FLÁVIO ARNS
JUSSARA LIMA	2. VANDERLAN CARDOSO
MARA GABRILLI	3. VAGO PRESENTE
TERESA LEITÃO	4. VAGO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
TITULARES	SUPLENTES
JAIME BAGATTOLI	1. EDUARDO GIRÃO PRESENTE
MAGNO MALTA	2. ROMÁRIO
MARCOS ROGÉRIO	3. JORGE SEIF
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	4. FLÁVIO BOLSONARO PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
TITULARES	SUPLENTES
FABIANO CONTARATO	1. WEVERTON PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	2. AUGUSTA BRITO
HUMBERTO COSTA	3. PAULO PAIM

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
TITULARES	SUPLENTES
TEREZA CRISTINA	1. LAÉRCIO OLIVEIRA
DAMARES ALVES	2. MECIAS DE JESUS PRESENTE

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
ANGELO CORONEL

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 270/2020)

NA 22^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A PRESIDENTE DESIGNA O SENADOR SERGIO MORO COMO RELATOR “AD HOC”. NA SEQUÊNCIA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO.

14 de maio de 2025

Senadora Damares Alves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação
Participativa